



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos quatorze (14) de fevereiro de 2018, às 14h, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Cícero de Moura Neto, como Relator Davison Jesse Rodrigues Bicas e Membro João Martins Prestes, para análise do seguinte projeto: 01 - PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02 / 2017, de 11 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 003/2006, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá outras Providências” e emissão do respectivo parecer, como segue:

PARECER N. 003

DATA: 14 / 02 / 2018

RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas

INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo

PROCESSO N. 084 / 2017, de 11 de dezembro de 2017.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02 / 2017, de 11 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 003/2006, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá outras Providências”

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo de análise do Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo dispondo sobre a alteração da Resolução n. 003/2006, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Analisando o Projeto de Resolução em estudo, este Relator observa que o Procurador Legislativo Municipal emitiu parecer favorável a alteração do “§ 1º do Artigo 137 da Resolução n. 003/2006”.

Salientando que a antiga redação estava em desacordo com as constituições da República do Estado de São Paulo, em seus artigos 31, *caput*, e 150, *caput*, respectivamente, que deixam claros ao designar a fiscalização das contas municipais ao Poder Legislativo do próprio município.

A antiga redação, ao aceitar o parecer do Tribunal de Contas como julgamento, transcorrido 90 dias e inerte esta casa de leis, era inconstitucional.

Por fim, conforme a nova redação, esta Casa de Leis tem o dever de julgar as contas do Município, concordando assim com a constituição Estadual e Federal.

O projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais, diante disso, este relator propõe sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2018.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

RELATOR

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos deste processo com os membros desta Comissão, que após análise deste e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, aprovando-o na íntegra.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado no original)

CÍCERO DE MOURA NETO

PRESIDENTE

(assinado no original)

DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

RELATOR

(assinado no original)

JOÃO MARTINS PRESTES

MEMBRO